



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Ambientes Urbanos Multissensoriais Inclusivos no Município de Campina Grande e estabelece diretrizes para implantação de parques, praças e áreas públicas acessíveis a pessoas com hipersensibilidade ou deficiência sensorial.

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Ambientes Urbanos Multissensoriais Inclusivos, destinada a promover inclusão social, desenvolvimento cognitivo, acessibilidade plena e bem-estar de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH, síndromes sensoriais e outras condições neurossensoriais.

Art.2º A política será executada por meio da adaptação e criação de espaços públicos urbanos com características terapêuticas, lúdicas e educativas.

Parágrafo único: Os núcleos poderão ser implantados em praças, parques, áreas de lazer, escolas municipais, equipamentos esportivos e centros comunitários.

Art.3º Constituem princípios da política Municipal de Ambientes Urbanos Multissensoriais Inclusivos

- I** – acessibilidade universal;
- II** – desenho urbano inclusivo;
- III** – convivência entre crianças típicas e atípicas;
- IV** – prevenção de crises sensoriais em ambiente público;
- V** – humanização dos espaços urbanos;
- VI** – promoção da saúde mental infantil.

Art.4º São objetivos Política Municipal de Ambientes Urbanos Multissensoriais Inclusivos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

- I** – garantir direito ao lazer para pessoas neuro divergentes;
- II** – reduzir isolamento social de crianças com deficiência;
- III** – permitir uso familiar dos espaços públicos;
- IV** – transformar áreas urbanas em ambientes terapêuticos naturais;
- V** – apoiar políticas educacionais inclusivas;
- VI** – auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo.

Art.5º Os Núcleos Multissensoriais deverão possuir, sempre que tecnicamente possível:

- I** – área de regulação sensorial silenciosa;
- II** – equipamentos de estímulo tátil e proprioceptivo;
- III** – brinquedos adaptados inclusivos;
- IV** – painéis interativos visuais e musicais;
- V** – piso amortecedor de impacto;
- VI** – som ambiente controlado;
- VII** – iluminação indireta não agressiva;
- VIII** – rotas acessíveis sinalizadas por pictogramas;
- IX** – comunicação em braille e alto-relevo;
- X** – espaço de acolhimento em caso de sobrecarga sensorial.

Art.6º O Poder Executivo implantará progressivamente os Núcleos Multissensoriais observando:

- I** – distribuição regional equilibrada;
- II** – densidade populacional infantil;
- III** – proximidade de escolas públicas;
- IV** – demanda de famílias atípicas cadastradas na rede municipal.

Art. 7º A implantação poderá ocorrer por:

- I** – adaptação de equipamentos existentes;
- II** – criação de novos espaços;
- III** – convênios institucionais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Légua)

IV – cooperação público-privada;

V – adoção de praças.

Art. 8º O Município poderá instituir Comitê Consultivo de Inclusão Sensorial composto por:

I – profissionais da saúde;

II – educadores;

III – terapeutas ocupacionais;

IV – representantes de famílias atípicas;

V – conselhos municipais.

Art. 9º Compete ao comitê:

I – sugerir padrões técnicos;

II – avaliar funcionamento dos espaços;

III – propor melhorias;

IV – emitir relatório anual de acessibilidade sensorial urbana.

Art. 10 A política terá avaliação anual baseada em:

I – taxa de utilização;

II – satisfação dos usuários;

III – impacto na inclusão escolar;

IV – redução do isolamento social.

Parágrafo único: Os dados poderão subsidiar políticas públicas de saúde e educação inclusiva.

Art.11 As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art.12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de fevereiro de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no município de Campina Grande, a implantação de espaços públicos de recreação inclusiva denominados Parques Multissensoriais, voltados principalmente ao desenvolvimento infantil, inclusão social e acessibilidade de pessoas com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais.

Experiências recentes demonstram a eficácia dessa política pública. Na cidade de Belo Horizonte foi implantado o primeiro espaço multissensorial público integrado a parque municipal, com recursos terapêuticos, painéis táteis, plataformas de movimento e rotas de equilíbrio, permitindo estímulos motores, cognitivos e sociais ao ar livre. O projeto foi concebido por equipe multidisciplinar (arquitetos, terapeutas ocupacionais e especialistas em acessibilidade) e funciona como ponte entre tratamento clínico e convivência social.

Os parques multissensoriais são ambientes planejados para estimular simultaneamente:

- Tato
- Audição
- Visão
- Equilíbrio
- Coordenação motora
- Interação social

Diferentemente de playgrounds tradicionais, esses espaços possuem função terapêutica preventiva, contribuindo para:

- Redução de crises sensoriais
- Desenvolvimento da autonomia
- Melhora da comunicação
- Inclusão escolar
- Convivência familiar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

Além disso, a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana garantem o direito ao lazer inclusivo em espaços públicos.

Campina Grande, reconhecida como polo educacional e de saúde do interior nordestino, possui demanda crescente de famílias atípicas e carece de equipamentos urbanos específicos de inclusão sensorial. A criação desses parques reduz desigualdades e fortalece políticas de primeira infância e acessibilidade urbana.

Portanto, o presente projeto não cria apenas um equipamento de lazer, mas um instrumento permanente de política pública de saúde preventiva, inclusão social e desenvolvimento humano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de fevereiro de 2026

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)